Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
283
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0021227-76.2003.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 87/89, decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 87/89** – Sentença de quebra da sociedade empresária DANQUE SISTEMATIZAÇÃO DE AÇOS LTDA. ME, sediada na Rua Olegário Mariano, nº 1675, parte A, Santa Lucia, Duque de Caxias – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.010/0001-81. A falida possuía os seguintes sócios: JOSÉ ROSA FILHO (CPF: [redacted]) e ULISSES CARROTI DOS ANJOS (CPF: [redacted]. A decisão foi proferida em 23/11/2004, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, tendo sido nomeado Síndico o Liquidante Judicial. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.
2. **Fls. 90/116** – Ofícios expedidos em cumprimento a r. sentença de quebra.
3. **Fls. 117/118** – Mandado de lacre e intimação.

TJRJ DCX CV04 202106870191 02/07/21 11:27:32139558 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
284
Carimbado Eletronicamente

4. **Fl. 119** – Termo de Compromisso de Síndico.
5. **Fl. 120** – Publicação da r. sentença de quebra.
6. **Fls. 121/124** – Termo de Declaração do sócio da falida, Sr. Ulisses dos Anjos.
7. **Fls. 125/129, 132/142, 154, 156/157, 160/162, 167/171, 174, 183, 186/187 e 192** – Respostas negativas dos ofícios expedidos às fls. 90/116.
8. **Fl. 130** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando a inexistência de crédito fiscal em face da sociedade falida.
9. **Fl. 131** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Duque de Caxias, indicando a data do protesto mais antigo e não cancelado efetivado em face da falida, datado de 24/04/2003.
10. **Fls. 143/146** – Certidão atestando a impossibilidade de cumprimento do mandado de lacre, eis que a falida não exercia mais atividade na localidade há anos.
11. **Fls. 147/149** – Certidão atestando a impossibilidade de cumprimento do mandado de intimação dos ex-sócios da falida pelo mesmo motivo supra.
12. **Fl. 150** – Síndico postulando sua substituição do cargo.
13. **Fls. 151** – Certidão atestando a expedição de ofício e publicação do edital de falência.
14. **Fl. 152** – Ofício expedido pelo cartório.
15. **Fl. 153 e verso** – Publicação do edital de falência.
16. **Fl. 155** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito fiscal em face da sociedade falida.
17. **Fl. 158** – Certidão de remessa dos autos a conclusão.
18. **Fl. 159** – Decisão nomeando o Dr. Marcelo dos Santos Barbosa como Síndico.
19. **Fl. 163** – Certidão de processamento.
20. **Fl. 164** – Publicação da r. decisão supra.
21. **Fl. 165** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da r. decisão supra.
22. **Fl. 166** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA informando a anotação da quebra da sociedade falida.
23. **Fl. 172** – Termo de Compromisso de Síndico.
24. **Fl. 173** – Certidão de processamento dos autos.
25. **Fls. 175/179** – Ofícios expedidos pelo cartório.
26. **Fl. 180** – Certidão atestando o cumprimento de decisão proferida nos autos nº 2005.021.01839-1.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
285
Carimbado Eletronicamente

27. **Fls. 181/182** – Comprovante de entrega dos Correios.
28. **Fls. 184/185** – Certidão de remessa e devolução dos autos ao Síndico.
29. **Fl. 187 verso** – Despacho determinando a juntada de peças no procedimento indicado, bem como intimação para devolução do feito.
30. **Fl. 188** – Certidão atestando o ajuizamento da habilitação de crédito nº 2005.021.007299-3.
31. **Fl. 189** – Ofício expedido pelo cartório.
32. **Fls. 190/191** – Avisos de recebimento positivos.
33. **Fls. 193/195** – Credor postulando a juntada de procuração no feito.
34. **Fls. 196/198** – Síndico postulando a publicação do aviso de fl. 198, bem como fosse certificado pelo cartório se todos os ofícios expedidos foram respondidos.
35. **Fl. 199** – Falida postulando fosse informado o valor do passivo para tentativa de pagamento.
36. **Fl. 200** – Credora postulando a abertura de vista dos autos.
37. **Fls. s/n** – Termo de encerramento de volume.

2º VOLUME

38. **Fls. s/n** – Termo de abertura de volume.
39. **Fl. 201** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico, bem como o pleito de fl. 200.
40. **Fl. 201, parte final** – Certidão atestando a existência de feitos incidentais: nº 2003.021.016446-9, 2005.021.007299-3 e 2005.021.001839-1, bem como a inexistência de recurso interposto em face da r. sentença de quebra. Por fim, apontou os ofícios ainda sem resposta.
41. **Fls. 202/212** – Ex-sócio da falida postulando a retirada de seu nome dos cadastros da falida, bem como a exclusão de sua responsabilidade.
42. **Fls. 213/214** – Decisão deferindo o pedido supra, para corrigir o erro material da sentença de quebra, com a exclusão do sócio José Rosa Filho e inclusão da sócia Maria Cristina Carroti dos Anjos.
43. **Fls. 215/243** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão supra.
44. **Fl. 244** – Publicação da r. decisão de fls. 213/214
45. **Fls. 245/249, 256/262 e 267/277** – Respostas negativas dos ofícios expedidos às fls. 215/243.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
286
Carimbado Eletronicamente

46. **Fls. 250/255** – Avisos de recebimento positivos.
47. **Fls. 263/264** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional informando a existência de crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 116.886,44 (cento e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
48. **Fl. 278** – Ato ordinatório determinando a intimação dos ex-sócios para prestar as declarações de que trata o artigo 34, do Decreto Lei nº 7.661/45.
49. **Fls. 279/280** – Mandado de intimação negativo.
50. **Fl. 281** – Síndico renunciando ao encargo.
51. **Fl. 282** – Despacho nomeando o Liquidante Judicial para exercer o cargo de Síndico.
52. **Fls. 283 e 284** – Certidões de vista e devolução dos autos.
53. **Fl. 285** – Síndico informando que o presente feito trata-se de falência frustrada.
54. **Fl. 286 e verso** – MP postulando o retorno dos autos ao Síndico para elaboração do Quadro Geral de Credores, bem como do relatório do art. 103 da lei falimentar.
55. **Fl. 287** – Despacho deferindo o pedido ministerial.
56. **Fl. 288** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de crédito fiscal em face da falida.
57. **Fl. 288-A** – Certidão de remessa dos autos ao Liquidante Judicial.
58. **Fls. 289/290** – Síndico postulando, entre outras providências, o enquadramento da presente falência no artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, como falência frustrada.
59. **Fl. 291** – Decisão determinando a substituição do Síndico pelo Sr. Sebastião Carlos Donato.
60. **Fls. 292/293** – Certidão atestando a distribuição das habilitações de crédito nº 0042551-10.2012.8.19.0021 e 0001841-11.2013.8.19.0021.
61. **Fl. 294** – Certidão atestando a existência de dúvida em relação ao cumprimento da r. decisão de fl. 291.
62. **Fl. 295** – Decisão determinando a substituição do Síndico pela Liquidante Judicial, Sra. Gisele Fazoli Neagu.
63. **Fls. 296/300** – Síndico postulando, entre outras providências, a reiteração dos ofícios indicados, bem como a retificação do nome do Síndico da capa dos autos.
64. **Fls. 301/302** – Certidão atestando o cumprimento do último parágrafo da r. decisão de fl. 295, bem como o desaparecimento da petição indicada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
287
Carimbado Eletronicamente

65. **Fl. 303** – Petição do ex-patrono da falida informando sua renúncia.
66. **Fls. 304/307** – Ofício solicitando a reserva de crédito fiscal da Fazenda Nacional.
67. **Fls. 308/344** – Ofício indicando crédito fiscal em favor do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no valor de R$ 3.408,91 (três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e um centavos).
68. **Fl. 345** – Certidão atestando que o advogado de fl. 303 não cumpriu integralmente o disposto no art. 45, do Código de Processo Civil.
69. **Fl. 346** – Despacho determinando a intimação do requerente de fl. 303, na forma apontada, bem como deferindo o pedido do Síndico de fls. 296/300.
70. **Fls. 347/349** – Ex-patrono da falida postulando a intimação desta para nomeação de advogado substituto, bem como a exclusão de seu nome da capa dos autos.
71. **Fl. 350** – Certidão atestando a retificação do nome do Administrador Judicial.
72. **Fl. 351** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios indicados.
73. **Fls. 352/356** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 346.
74. **Fls. 357/358** – Respostas negativas dos ofícios expedidos supra.
75. **Fl. 359** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios indicados.
76. **Fls. 360/362** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 346.
77. **Fl. 363** – Resposta negativa do ofício expedido supra.
78. **Fl. 364** – Despacho informando a juntada da consulta no sistema Renajud, com resposta negativa, bem como determinando a remessa dos autos ao Síndico.
79. **Fl. 365** – Pesquisa ao sistema Renajud com resultado negativo.
80. **Fl. 366** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
81. **Fl. 367** – Despacho determinando a intimação dos destinatários dos ofícios sem resposta, através de oficial de justiça, para cumprimento das diligências em questão, sob pena de aplicação de multa do § 2º, do art. 77, do CPC.
82. **Fls. 368/370** – Mandados de intimação expedidos pelo cartório.
83. **Fls. 371/375** – Certidões positivas de intimação.
84. **Fl. 376** – Resposta do ofício expedido ao 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias informando que não possui competência para registro de imóveis.
85. **Fls. 377/378** – Despacho determinando a substituição do Síndico pela sociedade Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, bem como a renovação dos ofícios indicados.
86. **Fl. 379** – Termo de Compromisso do Síndico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
288
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 23 de novembro de 2004 (fls. 87/89), o termo legal não foi fixado, nenhum bem foi efetivamente arrecadado nos autos, o Quadro Geral de Credores e o relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 não foram apresentados, sendo certo que tal relatório supre a apresentação do instrumento indicado nos artigos 63, XII e 103 do DL nº 7.661/45, eis que inaplicável atualmente o inquérito judicial para investigação e imputação de crimes falimentares em face dos ex-sócios da falida.

Diante deste cenário, **informa o Síndico a juntada do Quadro Geral de Credores em anexo (doc. 1), bem como do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (doc. 2)**, retomando-se, assim, o curso regular da presente falência.

Prosseguindo, da análise dos autos, verifica-se que o protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida encontra-se à fl. 131, datado de 24/04/2003. **Por tal, irá o Síndico postular a fixação do termo legal em 23/02/2003, nos termos da r. sentença de falência de fls. 87/89.**

Noutro giro, considerando as certidões e respostas dos ofícios de fls. 125/129, 132/142, 154, 156/157, 160/162, 167/171, 174, 183, 186/187, 192, 357/358 e 365, **observa-se que a falida não possui bens para arrecadação, devendo o feito falimentar prosseguir nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45**.

Ademais, mostra-se desnecessária a pesquisa de propriedade do imóvel sede da falida, localizado na R. Olegário Mariano, nº 1675, parte A, Santa Lucia, Duque de Caxias/RJ, eis que, conforme atestado às fls. 143/146, a falida não exercia mais atividade na localidade, atualmente ocupada por outra sociedade.

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
289
Carimbado Eletronicamente

seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do DL 7.661/45.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 3**).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo (doc. 1).**

b) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 em anexo (doc. 2), em que foi indicado pelo Síndico a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos ex-sócios da falida.**

c) **pela fixação do Termo Legal em 23/02/2003, nos termos da r. sentença de falência de fls. 87/89 e da documentação de fls. 37 e 131.**

d) **após o cumprimento dos itens supra, seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do DL nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
290
Carimbado Eletronicamente

e) **sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do DL 7.661/45.**

f) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 3).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Danque Sistematização de Aços Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312